



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

Processo n.º 34/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de medalha Tiradentes e moldura A4 clássica, conforme especificações e quantidade prevista estabelecidas abaixo:

Valor de Referência: Preço médio						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	24406	Medalha em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 6 cm (seis centímetros), forjada em metal dourado (latão), acondicionada em estojo.	Unid	13	190,34	2.474,42
002	24407	Moldura 2cm Clássica Dourado Envelhecido Para Certificado. Moldura perfil reto e liso de 2cm frente por 1,1cm de lateral, em madeira. Com vidro comum, fundo MDF e pendurador móvel que pode ser usado na horizontal ou vertical, uso para parede. Para folha A4 21x30	Unid	13	69,78	907,14
					Total ==>	3.381,56

1.2 O serviço e o fornecimento de bens são por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação deverá ser embasada na Lei n.º 14.133/2021, artigo 75, II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se no Documento de Formalização da Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12 A contratação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de confecção e entrega será de, imprerivelmente, até 04 de setembro de 2026.

5.2 Amostras: A Contratada poderá precisar submeter um protótipo físico (amostra) para aprovação da Administração antes da produção em série.

5.3 Especificações Técnicas:

Metal dourado (latão), com espessura e diâmetro padrão de 6 cm.

Anverso: a efígie do Mártir Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes – com a inscrição Medalha Tiradentes – Câmara Municipal de São Lourenço;

Reverso: o Brasão do Município de São Lourenço e a inscrição Pelo Bem da Coletividade.

5.4 A medalha será suspensa por fita de gorgorão de seda nas cores azul, vermelho, verde e branco, em referência às cores do Município.

5.5 A medalha será acondicionada em estojo de tamanho compatível, revestido externamente em couro sintético preto.

5.6 A empresa ficará responsável por tudo que envolve a confecção.

5.7 O modelo da medalha é o seguinte:



5.8 O modelo da moldura é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Arthus Raphael Vasconcelos, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3 A gestão do contrato a ser exercida pela Secretaria de Compras envolverá o controle de prazos e vigência, monitorando o calendário contratual para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, planejando as prorrogações ou novas licitações com antecedência; controle financeiro, acompanhando o saldo e os limites de empenho para evitar excessos ou desequilíbrio econômico-financeiro e a tramitação documental, registrando formalmente os atos, ofícios, notas fiscais e relatórios gerados, garantindo a publicidade e transparência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será por unidade, acompanhado da etapa de aceite provisório e definitivo da amostra, para atestar a conformidade com as especificações, no referente ao Item 1.

7.2 O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação do serviço, condicionada à apresentação de nota fiscal e de ateste lavrado pelo fiscal da contratação, ou outro servidor designado, que certifique a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O pagamento será efetivado preferencialmente via pix.

7.4 Do pagamento antecipado: a antecipação só será permitida se trouxer sensível economia de recursos.

7.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro— CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.381,56 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Executar o serviço e a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante deste contrato e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.3 Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido neste contrato;

9.1.3.1 O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

9.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação do serviço objeto desse contrato.

9.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

9.1.8 A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste contrato;

9.1.9 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.1.12 Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

9.1.13 Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização da prestação dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

9.1.14 Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.16 Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.

9.1.17 Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação.

9.1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os interessados em participar do presente processo de contratação deverão apresentar as seguintes certidões, conforme a Portaria n.º 40/2025, da Câmara Municipal de São Lourenço:

11.1.1. Comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício de atividade a ser contratada;

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal (serviços)e/ou Estadual (aquisição);

11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

11.1.6 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do CNJ;

11.1.7 Comprovação de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.1.8 Poderão ser solicitadas ainda, outras documentações a serem apresentadas, conforme a modalidade definida para a contratação.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa de até 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 A contratação poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211.

14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11 A contratação poderá ser extinta:

14.11.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

14.11.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção (art. art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº. 2.819, de 05 de julho de 2017).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0103.2.0003.

São Lourenço/MG, 10 de julho de 2026.

Cinthya M.ª Brito Silveira
Chefe da Secretaria de Compras

DE ACORDO: Waldinei Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal